LEI N° 1.719, DE 03 DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de habitação de Perdizes e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Perdizes, com caráter normativo, consultivo e deliberativo, que objetiva acompanhar, avaliar e propor política municipal de habitação.
 - Art. 2° É de competência Conselho Municipal de Habitação:
- I Convocar a Conferência Municipal de Habitação a cada quatro anos e acompanhar a implementação de suas resoluções;
- II Atuar na elaboração dos planos e programas da política habitacional de interesse social, assegurando a observância das diretrizes estabelecidas na Conferência Municipal de Habitação;
- III Deliberar sobre convênios destinados a execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;
- IV Possibilitar a ampla informação à população e as instituições publicas e privadas sobre temas e questões relacionados à política habitacional;
- V Propor ao Executivo legislação relativa a habitação e ao uso do solo urbano, obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos e urbanos;
- VI Constituir grupos técnicos, comissões especiais e permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
 - VII Elaborar e aprovar seu regimento interno.
- Art. 3° O conselho terá acesso ao cadastro do Patrimônio Imobiliário do Município de Perdizes, se necessário, para desenvolver seus trabalhos.

- Art. 4° O Conselho Municipal de Habitação terá como objetivo e diretrizes:
- I Viabilizar e promover o acesso a moradia com condições de habitabilidade, dando prioridade para famílias de baixa renda;
- II Articular e apoiar a atuação das entidades e órgãos que desempenhem funções no sentido de habitação;
- III Priorização de programas e projetos habitacionais que contemplem a melhoria da qualidade de vida da população de baixa renda e que contribuam para a geração de empregos;
- IV Integração dos programas e projetos habitacionais com investimento em saneamento, infra-estrutura e equipamentos relacionados à habitação;
- V Implantação de políticas de acesso à terra urbana necessárias aos programas, objetivando o pleno desenvolvimento das funções sociais e da propriedade;
- VI Incentivo ao aproveitamento das áreas não urbanizadas ou sub-utilizadas existentes no perímetro urbano;
- VII Permitir a sociedade o acompanhamento das ações do Conselho, demonstrando uma atitude de democracia;
- VIII Desenvolver trabalhos dentro de uma postura de não permitir especulação imobiliária urbana;
 - IX Racionalização de recursos;
- Art. 5° O Conselho deliberará sobre políticas de subsídios, nos seguintes termos:
- Parágrafo Único: Concessão de subsídios para assegurar habitação exclusivamente aos pretendentes com renda familiar até 03 (três) salários mínimos, residentes no município há pelo menos 03 (três) anos.
- Art.6° O Conselho Municipal será composto por 10 (dez) membros representantes sendo 05 (cinco) do Poder Publico e 05 (cinco) da Sociedade Civil,

PODER PÚBLICO

I – Um representante da Secretária Municipal de Governo

II – Um representante da Secretária Municipal de Agropecuária

e Meio Ambiente;

III – Um representante da Procuradoria Jurídica do Município;

IV – Um representante da Secretária Municipal de Assistência

Social;

V – Um representante da Secretária Municipal de Obras;

SOCIEDADE CIVIL

VI – Um representante de entidades de obras sociais sem fins lucrativos;

VII – Dois cidadãos de reputação ilibada residentes no município de Perdizes a pelo menos 03 (três) anos, a serem eleitos em assembléia convocada pelo CMAS – Conselho Municipal de Ação Social;

VIII – Um representante do Sindicato dos Produtores Rurais do Município de Perdizes;

- IX Um representante de associação filantrópica sem fins lucrativos atuantes no município;
- § 1° Os representantes do Poder Público e da Sociedade Civil serão nomeados em ato próprio do Prefeito Municipal.
- § 2° A cada indicação constante no "caput" corresponderá também a indicação de um suplente.
- Art.7° As funções dos membros do Conselho serão consideradas de serviço público relevante, e portanto, não serão remuneradas..
- Art.8° O mandato dos membros do Conselho é de 02 (dois) anos, permitida a recondução apenas uma vez.
- Art. 9° A diretoria Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, eleitos pelos membros titulares.

Parágrafo Único – Se o membro suplente for eleito par qualquer cargo da Diretoria, o seu titular perderá o direito a voto, permanecendo o direito a voz.

Art. 10 – As reuniões ordinárias serão realizadas uma vez ao mês com duração máxima de 02 (duas) horas.

Art. 11 - Caberá ao executivo prover a estrutura para adequado funcionamento do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 12 - O conselho Municipal de Habitação deverá aprovar seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias a contar da data de sua implantação.

Art. 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Perdizes, 03 de dezembro de 2009.

EDNO JOSÉ DE OLIVEIRA Prefeito Municipal